



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3547/2021-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ
TRABALHO PARA TODOS

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021-PMC

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA QUALQUER EMPRESA ENQUADRADA OU NÃO
COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Data da Abertura: 08 de FEVEREIRO de 2022 - Horário: 09h00min

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

EDITAL

1- PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, através da Prefeitura Municipal de Cametá – PMC, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.283/0001-50, e Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pelo Decreto nº 354/2021-PMC, de 06 de Outubro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **08 de Fevereiro de 2022**, às 09h:00min, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, tendo por objeto a seleção, julgamento e classificação de propostas a serem apresentadas, visando a execução da obra descrita no objeto deste edital, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao presente edital, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa a ser contratada, em consonância com a legislação supracitada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO

2.1- CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), TIPO I, LOCALIZADA NA VILA TORRES**, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.1- O objeto será licitado através de 01 (um) LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

LOTE	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), TIPO I, LOCALIZADA NA VILA TORRES	930.160,55
VALOR TOTAL: R\$ 930.160,55 (novecentos e trinta mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).		

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

3- DOS ANEXOS

3.1- Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

3.1.1- Anexo I – Projetos Básico, contendo Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Plantas;
(disponíveis para acesso na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Gentil Bittencourt, 01 – Centro - CEP: 68.4000-000; bem como no Portal da Transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.prefeituradecametá.pa.gov.br/portal/licitacao;

3.1.2- Anexo II - Planilha Orçamentária;

3.1.3- Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

3.1.4- Anexo IV - Planilhas de Composição de Custos Unitários, Encargos Sociais e BDI (Modelos);

3.1.5- Anexo V - Carta Proposta (Modelo);

3.1.6- Anexo VI - Minuta de Contrato;

3.1.7- Anexo VII - Carta de Credenciamento (Modelo);

3.1.8- Anexo VIII - Declaração de que não emprega menor (Modelo);

3.1.9- Anexo IX - Declaração Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) (Modelo);

3.1.10- Anexo X - Modelo de declaração de não comparecimento a Visita Técnica;

3.1.11- Anexo XI - Recibo de retirada de edital;

3.1.12- Anexo XII – Declaração de Idoneidade (Modelo);

3.1.13- Anexo XIII – Declaração de compromisso expreso do pessoal técnico e qualificado (Modelo);

3.1.14- Anexo XIV - Termo de compromisso acerca do responsável técnico da Obra (Modelo);

3.1.15- Anexo XV – Atestado de Visita Técnica (Modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

3.1.16- Anexo XVI - Termo de compromisso de garantia da obra (Modelo);

3.1.17- Anexo XVII - Carta de fiança bancária (Modelo);

3.1.18- Anexo XVIII - Relação de Documentos necessários para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura Municipal de Cametá;

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas com pagamento da obra ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Institucional: 10 SAÚDE

Classificação Funcional: 10 301 0260 0000 BLINV – MANUTENÇÃO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO UBS

Classificação Econômica: 4.490.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 010030000

4.2 - Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5- DO CADASTRO

5.1- Para efeito de cadastramento e emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os interessados ainda não cadastrados ou que estejam com cadastro inválido deverão apresentar, mediante solicitação escrita e protocolada, **até as 17 horas do dia 04 de Fevereiro de 2022 (até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93)**, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Cametá, localizado à Avenida Gentil Bittencourt, 01 – Centro – CEP: 68.400-000, Cametá/PA, os documentos relacionados no **Anexo XVIII** deste edital, em original ou cópias autenticadas, ou ainda, cópias simples acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação. A documentação será analisada pela Comissão para posterior emissão do CRC.

6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1. Para elaboração das propostas as proponentes **poderão** efetuar inspeção ao local dos serviços “visita técnica”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

6.2- A visitação à ÁREA DE EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S)/SERVIÇO(S) para as LICITANTES deverá (caso haja necessidade) ser realizada até 01 (um) dia útil anterior à data de entrega das propostas, ou seja, até o dia **07/02/2022 – segunda-feira**. Todos os custos decorrentes desta visita correrão por conta das licitantes que devem nesta ocasião obter todas as informações que necessitam para preparar suas PROPOSTAS, não cabendo quaisquer alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste edital.

6.3- Após a visita à ÁREA DE EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S)/SERVIÇO(S) a LICITANTE terá pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar a prestação dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO, não cabendo posteriormente à alegação de insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

6.4- A visita à ÁREA DE EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S)/SERVIÇO(S) e as instalações existentes será realizada em conjunto com representante da Prefeitura Municipal de Cametá, devendo cada uma das LICITANTES estarem representadas por representante devidamente **credenciado**, mediante agendamento por escrito, junto a Secretaria Municipal Saúde – SEMSA, por meio de correspondência no endereço: Travessa 13 de Maio, SN – CEP: 68.400-000, Cametá/PA, ou correio eletrônico no seguinte e-mail: jrmarcal96@gmail.com – Engenheiro [MARÇAL](#).

6.4.1- As licitantes deverão agendar a visita com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

6.4.2- O representante da empresa na visita técnica poderá ser somente sócio, diretor ou empregado da empresa, ou ainda qualquer outro responsável credenciado, desde que possua conhecimento suficiente para tal incumbência. O representante deverá apresentar documento de identificação com foto.

6.5- Ao término da visita será fornecido pelo representante da Prefeitura Municipal de Cametá o Atestado de Visita, que deverá fazer parte do envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.6- A visita técnica **NÃO É OBRIGATÓRIA**. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma **DECLARAÇÃO** (modelo anexo X deste edital), assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico da empresa autorizado. A empresa que não realizar a visita técnica e não emitir a declaração de responsabilidade será automaticamente INABILITADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

6.7- A licitante não poderá, em nenhuma hipótese, propor posteriores modificações nos preços e condições constantes de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços, condições de realização dos mesmos e/ou quaisquer outras relativas ao objeto da contratação.

7- DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1- O tipo de licitação adotado para a execução da obra é o de “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, QUE COMPROVEM EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE, NOS TERMOS SOLICITADOS NO PRESENTE EDITAL, E QUE ESTEJAM CADASTRADAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ OU QUE ATENDEREM TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

8.2- QUALQUER EMPRESA, ENQUADRADA OU NÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PODERÁ PARTICIPAR (APRESENTAR PROPOSTA), POIS O VALOR TOTAL É ACIMA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). OU SEJA, A LICITAÇÃO É DE LIVRE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

8.3- ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.3.1- Empresas consorciadas, constituídas sob quaisquer das formas em direito admitidas;

8.3.2- Empresas distintas, através de um único representante;

8.3.3- Empresas suspensas, ou impedidas de licitar ou que estiverem em regime de falência ou concordata;

8.3.4- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

8.3.5- Pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

8.3.6- O licitante não deverá estar associado, nem ter sido associado, ao consultor ou a qualquer outra entidade que tenha elaborado o Projeto Básico. Qualquer associação desta natureza resultará na inabilitação ou desclassificação do licitante;

8.4- Não serão admitidas na licitação empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a punição.

8.5- A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Nota Explicativa 01: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, e o objeto deste certame pôde ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, consignou-se a vedação descrita no subitem 8.3.1 acima.

Nota explicativa 02: O TCU considerou que a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentam propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e que é necessária a instauração de processo administrativo “...com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002... [que] tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão. **(Acórdão nº 754/2015-Plenário).**

A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação. **(Acórdão 1019/2013 – TCU – Plenário).**

Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia ente as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexos causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação. **(Acórdão 2803/2016 – TCU – Plenário).**

9- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1- Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, quais sejam:

9.1.1- Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.1.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da comissão ou autoridade competente responsável pela aprovação do procedimento, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.1.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.5- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.6- Para efeito desta Licitação (TOMADA DE PREÇOS), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.7- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.7 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.8- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.1.7 deste edital, acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.9- O disposto no subitem 9.1.7 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no subitem 9.1.6, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 01 (um) dia útil, contado a partir do momento que a empresa for declarada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

10- DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS

10.1- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório (edital) da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021 (art. 41, § 1º, da Lei nº. 8.666/93).

10.2- Na hipótese prevista no subitem **10.1**, a administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

10.3- Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para início da sessão, qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poderá solicitar esclarecimentos ou providências sobre este edital e/ou anexos.

10.4- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a PMC o licitante que não o fizer até as 17 horas do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.5- Pedimos aos interessados que entreguem seus pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações na Comissão Especial de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, das 08:00 as 17:00h; ou enviem para e-mail: licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

10.6- As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes, bem como as impugnações, serão respondidos pela(o) presidente da CEL a fonte que solicitou os esclarecimentos ou impugnou o ato convocatório, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

10.7- A comissão disponibilizará os ANEXOS a todos os proponentes que tenham adquirido o presente edital, correspondente ao certame em apreço, no departamento de licitações, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, e no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço eletrônico: www.prefeituradecameta.pa.gov.br/portal/licitacao.

10.8- Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidas, ou ainda respostas às impugnações, de forma diferente às citadas no subitem **10.6** deste edital.

10.9- A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste edital, a visita ao local da obra e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a Prefeitura Municipal o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

11 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL (CREDENCIAMENTO)

11.1- As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante legalmente habilitado, devidamente munido de **credencial** expedida pelo responsável legal da empresa, com o Estatuto/Contrato social ou documento equivalente (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente licitação. O representante deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto.

11.1.1- Quando a pessoa que irá representar a empresa no certame, for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto e o Estatuto/Contrato social ou documento equivalente (em cópia simples acompanhada do respectivo documento original ou cópia autenticada por Cartório), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. A apresentação desses documentos é necessária para comprovação de sua condição na empresa.

11.1.2- sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

11.1.3- A referida **credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope nº 01 (habilitação)**, cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação com foto.

11.1.4- Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido no Anexo VII, deste edital.

11.2- Apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa e/ou Receita Federal ou DECLARAÇÃO de enquadramento de Micro e Pequena empresa emitida pela Licitante (modelo **anexo IX** deste edital), quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar nº. 123 de 2006 e alterações. Caso o Licitante não apresente a Certidão ou Declaração, somente não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal, mas poderá manifestar-se durante qualquer fase desta Licitação.

11.3- Apresentar CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá, em validade.

11.3.1- A proponente que não apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá, descrito no subitem 11.3, acima, ou apresentar o mesmo com data de validade expirada, ficará impedida de participar das demais fases do processo (habilitação e Proposta de Preços), em obediência ao § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme adiante descrito:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre **interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação. (negrito e grifo nosso)*

11.3.2- Sendo assim, a empresa ainda não cadastrada ou que esteja com o CRC inválido, deverá apresentar os documentos necessários para cadastramento ou recadastramento até o dia **04/02/2022 – sexta-feira**, até as 17hs. Em seguida será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

11.3.3- Caso a empresa licitante deixe de apresentar o CRC, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, a comissão de licitação poderá promover diligência, destinada a verificar se a empresa possui cadastro válido na Prefeitura Municipal de Cametá, e uma vez comprovado o cadastramento ou recadastramento válido, a licitante poderá, a juízo da(o) presidente da comissão, participar das demais fases da licitação.

11.4- Apresentar Declaração de Idoneidade, conforme **Anexo XII deste edital**.

11.5- Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

11.6- A não apresentação ou incorreção insanável no documento de credenciamento, não inabilitará e tampouco desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

11.7- Caso a sessão não venha a findar na data aprazada **(08/02/2022)**, o feito ficará suspenso, dando continuidade através de novas sessões a serem realizadas.

11.7.1- Apenas o licitante credenciado estará apto a participar das demais etapas licitatórias.

11.7.2- Caso a empresa licitante deseje indicar outro representante que não seja o credenciado para participar de sessões que se estendam além da data determinada **(08/02/2022)**, tem-se que somente este (o próprio credenciado, com poderes específicos para firmar substabelecimento estabelecido em sua procuração) poderá fazê-lo através do instrumento de substabelecimento, com firma reconhecida em cartório, bem como apresentar cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL) de seu documento de identificação, com foto.

NOTA IMPORTANTE 01: Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de “má fé”, por parte das proponentes, na apresentação dos documentos de credenciamento, se possível, por tratar-se de ato procedimental simples que não está condicionado a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a juízo da comissão de licitação, podem ser sanados na própria sessão, como por exemplo:

a) A Licitante deixe de apresentar algum dos documentos de credenciamento acima relacionados ou os apresente com erros formais ou materiais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

b) Deixe de apresentar a declaração de idoneidade descrita no subitem 11.4, acima.

Nesses casos, o representante da licitante deverá apresentar o documento incorreto ou faltante **até o encerramento da fase de credenciamento da sessão comunicado pela(o) presidente**, inclusive fazer e assinar de próprio punho, caso seja ausência das declarações ou falhas nelas contidas e que o mesmo tenha plenos poderes para isso.

Caso o representante da empresa não aceite ou fracasse na correção das eventuais falhas no momento da sessão, o mesmo perderá o direito de se manifestar em todo o processo, ou seja, não poderá desistir de sua proposta escrita ou corrigi-la ou apresentar nova proposta, nos termos do item 9, subitem 9.1.9 deste edital, e automaticamente concordará com todas as decisões da comissão.

NOTA IMPORTANTE 02: O credenciamento não está condicionado a habilitação ou proposta de preços, portanto, caso a empresa deixe de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 11, ou os apresente com inconsistências insanáveis, não ficará impedida de participar das demais fases do processo, pois o que determina a habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, são os documentos de habilitação ou propostas de preços, conforme subitem 11.6, acima.

NOTA IMPORTANTE 03: As modalidades licitatórias denominadas como tomada de preços, concorrência, convite e pregão presencial, não obrigam que as licitantes tenham representantes credenciados presentes nas sessões públicas para poderem ingressar ou continuar no certame.

Falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes. No pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita. **(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília/DF – 2010).**

O edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada. **(Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).**

12- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1- A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM 2 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS, LACRADOS E IDENTIFICADOS DA SEGUINTE FORMA:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

12.1.1- ENVELOPE 01: Documentos de Habilitação

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Avenida Gentil Bittencourt, 01 – Centro – CEP: 68.400-000 - Cametá - PA TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021 Licitante (Razão Social):.....

12.1.2 - ENVELOPE 02: Proposta de Preços

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CCAMETÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Avenida Gentil Bittencourt, 01 – Centro – CEP: 68.400-000 - Cametá - PA TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021 Licitante (Razão Social):.....

13 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 – AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01, OS SEGUINTE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, EM UMA VIA, EM CÓPIA AUTENTICADA INDIVIDUALMENTE POR CARTÓRIO COMPETENTE, OU ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, OU POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL, TODOS EM VALIDADE, SENDO QUE ESTES PERMANECERÃO EM PODER DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO:

13.1.1- Realizado o credenciamento do representante de cada empresa licitante será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na condição do subitem 8.3, do item 8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, mediante consulta ao:

13.1.1.1- Sistema de folha de pagamento do RH da Prefeitura Municipal de Cametá, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

13.1.1.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.1.3- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.1.4- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do sistema da folha de pagamento, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

13.1.1.5- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.1.6- Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.1.1.7- As consultas previstas nas Condições previstas nos subitens 13.1.1.1 à 13.1.1.4, acima, realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.1.2- Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a HABILITAÇÃO das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.3- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

13.1.3.1- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3.2- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

13.1.3.3- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3.4- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.3.5- No caso de sociedades anônimas: cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações; e

13.1.3.6- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA IMPORTANTE 01: Os documentos mencionados nos subitens 13.1.3.3, 13.1.3.4 e 13.1.3.5 deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

NOTA IMPORTANTE 02: “Ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva. Para ser considerado em vigor, devem observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrados na junta comercial.”. **(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição - revista, ampliada e atualizada. Brasília: Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 346).**

13.1.4- Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

13.1.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, e Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

13.1.4.3- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante (**Se o domicílio for do Estado do Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária**);

13.1.4.4- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede do Licitante;

13.1.4.5- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de **Certificado de Regularidade - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.5- Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

13.1.5.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

13.1.6- Documentos relativos à Qualificação Técnica:

13.1.6.1- Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA ou CAU);

13.1.6.2- Comprovação de licitante possuir em seu quadro permanente (ou temporário), na data prevista para o recebimento das propostas, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (**pelo menos 01 atestado técnico-profissional**) por execução de obras de características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto da presente licitação, averbado pelo CREA ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas idênticas ou similares às do objeto da presente licitação, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresas privadas;

13.1.6.3- Comprovação de que a empresa executa ou executou, sem restrição, obras/serviços de características técnicas e complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

idênticas ou semelhantes/similares às do objeto da presente licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (**atestado técnico-operacional**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade pública;

NOTA IMPORTANTE 01: Será aceita comprovação de capacidade técnica profissional e operacional conjuntamente, desde que atendam aos requisitos previstos nos subitens 13.1.6.2 e 13.1.6.3, deste edital, no mesmo documento (atestado).

NOTA IMPORTANTE 02: Não é necessário que o **atestado técnico-operacional (emitido em nome da empresa)** esteja registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), somente o **atestado técnico-profissional (emitido em nome do profissional responsável técnico)**, conforme excertos de Acórdãos do TCU adiante transcritos:

*“A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado” (Acórdão 1.332/2006 do Plenário)*

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011”. (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

“9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara;” (Acórdão 655/2016 - Plenário)

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.” (Acórdão 1849/2019 - Plenário)

NOTA IMPORTANTE 03: “**Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.** É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).”.

NOTA IMPORTANTE 04: Conforme **Acórdãos números 2913/2014, 3291/2014 e 1447/2015, ambos do Plenário do TCU**, a comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) atestado(s) de responsabilidade técnica é (são) vinculado(s) à licitante, descrita no subitem 13.1.6.2 acima, deverá ser feita através de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) assinada;
- b) Contrato social do licitante;
- c) Contrato de trabalho e/ou prestação de serviço;
- d) Registro na ficha do empregado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Certidão de Registro da licitante no CREA ou CAU, desde que nesta certidão conste o nome do profissional; ou
- f) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Ou ainda por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

NOTA IMPORTANTE 05: “A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante deve limitar-se à indicação de profissional detentor do acervo técnico estabelecido no edital que, à data da celebração da avença com a Administração, esteja vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir liame com o quadro permanente da empresa licitante.”. (**Acórdão 3291/2014 – TCU – Plenário**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

NOTA IMPORTANTE 06: “É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272)”. **(Acórdão 1889/2019 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 07: “Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.” **(Acórdão 2326/2019 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 08: “É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. **(Acórdão 3094/2020 – TCU - Plenário).**

13.1.6.4- Compromisso expresso de participação do pessoal **técnico qualificado** no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declarem que participarão efetivamente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo XIII deste edital;**

a) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU, conforme o caso; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

b) É desejável que cada atestado venha precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o número do registro do atestado no CREA ou CAU (quando for necessário), sua situação funcional da empresa licitante, conforme o caso; o local das obras ou serviços.

c) Não serão aceitos atestados, tanto profissional quanto operacional, que sejam somente de elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras ou serviços; bem como de engenharia ou arquitetura consultiva em geral para a elaboração de estudos técnicos preliminares de projetos básicos ou executivos.

NOTA IMPORTANTE: Poderão ser aceitos atestados das atividades descritas na alínea “**c**”, acima, desde que neles constem a responsabilidade por execução de obras de características técnicas e complexidade semelhantes/similares às do objeto da presente licitação.

d) Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- I)** Sócio;
- II)** Diretor;
- III)** Responsável técnico; ou
- IV)** Empregado.

e) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- I)** Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II)** Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

- III) Responsável Técnico – Cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional com RT; ou
- IV) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

13.1.6.5- Relação dos equipamentos necessários para execução das obras, bem como relação da equipe técnica que participará da execução das obras ou serviços, de que trata o projeto de engenharia (estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que necessário);

13.1.6.6- Comprovação a que se refere o item 6.1 (VISITA TÉCNICA) deste edital ou declaração de não realização da visita técnica assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, conforme modelos **Anexo X e/ou XV** deste edital;

Em processos licitatórios para contratações custeadas com recursos federais, é ilegal a exigência de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica.

Auditoria realizada na primeira etapa das obras de Urbanização e Revitalização da praia de Ponta Negra, em Manaus/AM, apontara, dentre outras ocorrências, exigência restritiva de apresentação de certificado do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) como requisito de qualificação técnica, verificada no edital da concorrência destinada à contratação dos serviços de execução das obras. O empreendimento foi custeado com recursos de convênio firmado entre a União, por meio do Ministério do Turismo, e o Município de Manaus/AM. O Presidente da Comissão de Licitação alegou, em suas justificativas, que o Decreto 8.813/07, da Prefeitura de Manaus, “estabeleceu como obrigatória a apresentação de registro de licitantes no PBQP-H”. O relator rebateu, destacando que a exigência “não está prevista entre os requisitos de habilitação técnica definidos no artigo 30 da Lei 8.666/1993, razão pela qual é indevida”. Além disso, “implicou severa restrição ao caráter competitivo do certame”, uma vez que, das cinco empresas que adquiriram o edital, apenas uma possuía esse certificado. Endossando a análise da unidade técnica, o relator registrou que “o processo de certificação PBQP-H exige a assunção de custos por parte da empresa, a exemplo de despesas de consultoria e modificação de processos produtivos. Ademais, sua obtenção demandaria tempo das licitantes que não são compatíveis com os prazos exíguos do processo licitatório. Por esses fatores, muitos potenciais licitantes ficariam alijados de acorrerem ao certame”. Considerando a atenuante decorrente do fato de a exigência haver sido imposta por decreto municipal, votou o relator por que a Prefeitura de Manaus apenas fosse cientificada sobre “a ausência de amparo legal da exigência de certificação PBQP-H como requisito de habilitação técnica em processos licitatórios para contratação de serviços custeados com recursos federais”. O Plenário do Tribunal, acolhendo a proposta da relatoria, decidiu, no ponto, cientificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus/AM da irregularidade. *Acórdão 3291/2014-Plenário, TC 006.576/2011-7, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.11.2014.*

13.1.7- Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.7.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED contábil, conforme o caso, e assinados por um diretor e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.1.7.1.1- Para as sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio da licitante.

13.1.7.1.2- As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço Final de exercício, deverão apresentar balanço de abertura e/ou demonstração de resultados contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

NOTA IMPORTANTE 01: “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/93 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” **(Acórdão nº 1999/2014 –TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 02: “Não há vedação legal à apresentação de balanços intermediários para fins de qualificação econômico-financeira em licitação, desde que se comprove que o estatuto social da empresa autoriza sua emissão, conforme dispõe a Lei 6.404/1976. O conceito de balanço intermediário não se confunde com o de balancete ou balanço provisório. O primeiro é um documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação econômico-financeira da sociedade empresária no curso do exercício, e o segundo é um documento precário, sujeito a mutações.” **(Acórdão nº. 2994/2016 – TCU - Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 03: “Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).” **(Acórdão nº. 2293/2018 – TCU - Plenário).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

NOTA IMPORTANTE 04: “A exigência de fotocópia integral do livro diário, como requisito de habilitação em licitação, contraria o princípio da eficiência administrativa, pelo fato de o livro conter elevado número de páginas, decorrentes dos registros contábeis das operações realizadas diariamente pela empresa, sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópia das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento.” (Acórdão n.º. 2692/2015 –TCU – Plenário).

13.1.7.2- Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, emitida pelo referido Cartório Distribuidor competente, da sede da licitante. As certidões que não fixarem prazo de validade, só serão aceitas, aquelas expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação;

13.1.7.3- Demonstrar, através do referido balanço, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

a- Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

b- Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

c- Índice de Endividamento (IEN) não superior a 0,60 (sessenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,60$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item **13.1.7.1** deste edital, onde:

AC – Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

NOTA IMPORTANTE 01: As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, caso o memorial não seja apresentado, a comissão efetuará os cálculos.

NOTA IMPORTANTE 02: De acordo com o estabelecido na SÚMULA TCU 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

NOTA IMPORTANTE 03: As exigências dos valores dos índices indicados no subitem 13.1.7.3, acima, estão devidamente justificados no processo administrativo da licitação que deu início a este certame licitatório, conforme justificativa contida no Anexo XVIII deste edital, em obediência ao que determina o Art. 31, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

13.1.7.4- A licitante deverá prestar garantia de proposta com o valor total de: **R\$ 9.301,60 (nove mil, trezentos e um real e sessenta centavos).**

NOTA IMPORTANTE 01: O valor acima é equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que deverá ser prestado (caucionado) ao município de Cametá, até o dia **08/02/2022 (terça-feira)**, antes do horário previsto para abertura da sessão pública desta licitação, pois o comprovante de garantia de proposta (caução) deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no envelope nº. 01 – documentos de habilitação.

NOTA IMPORTANTE 02: A Prefeitura Municipal de Cametá, não receberá qualquer comprovante de prestação de garantia de proposta (caução), antes da data prevista para abertura da sessão pública da Licitação, somente receberá o(s) referido(s) comprovante(s) dentro do(s) envelope(s) de habilitação devidamente lacrado(s) (**Itens 12, 12.1, 13 e 13.1 deste edital**) no dia da sessão (**08/02/2022 - terça-feira**), ou em outra data marcada para sua eventual abertura, em obediência ao que estabelece o Art. 31, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e Acórdão nº. 802/2016 – TCU – Plenário, adiante descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I

II;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.”
(Grifamos)

“**Acórdão 802/2016 Plenário** (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Garantia da proposta. Excesso.

É irregular a exigência de prestação de garantia da proposta antes da data de apresentação dos documentos de habilitação, pois não encontra amparo na Lei 8.666/1993 e permite o conhecimento antecipado das empresas que efetivamente participarão do certame, o que compromete o caráter competitivo da licitação.”
(Grifamos)

13.1.7.4.1- A garantia de proposta deverá ser apresentada em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro em moeda corrente do País;

b) Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) Seguro-garantia; ou

d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

d.1. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XVII.

13.1.7.4.2- A LICITANTE DEVERÁ EFETUAR CAUÇÃO COM O VALOR EXATO, CONFORME DESCRITO NO SUBITEM 13.1.7.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ACIMA, NÃO PODENDO APRESENTAR CAUÇÃO COM VALOR DISTINTO.

13.1.7.4.3- O prazo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias, com exceção das garantias efetuadas em dinheiro (subitem 13.1.7.4.1, alínea “a” deste edital), contados a partir da data limite de sua entrega, prevista no item 1.5 deste edital.

13.1.7.4.4- A(s) licitante(s) que optar(em) pela modalidade de garantia em dinheiro, descrita no subitem 13.1.7.4.1, alínea “a” acima, deverá(ão) depositar ou transferir o valor na seguinte Conta Bancária, denominada da seguinte forma: **PMC – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), TIPO I, LOCALIZADA NA VILA TORRES, NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA; conforme orientação da Secretaria de Finanças.**

NOTA IMPORTANTE 01: O(s) valor(es) em dinheiro será(ão) devolvido(s) a(s) Empresa(s) não vencedoras(s) até o 8º (oitavo) dia útil após a publicação, na Imprensa Oficial, da homologação do processo e adjudicação do objeto a empresa vencedora, sendo que a(s) empresa(s) deverá(ão) informar a conta bancária de titularidade da licitante para devolução, no protocolo de entrega de edital ou no ato do credenciamento.

NOTA IMPORTANTE 02: Caso a empresa não informe a conta bancária no ato do credenciamento, o representante da licitante deverá informar no momento da sessão para que os dados bancários sejam registrados em ata. E caso não consiga informar no decorrer da sessão, será registrada em ata essa impossibilidade e o motivo de não conseguir, sendo que, futuramente, antes da finalização do processo, deverá informar a conta para que o valor seja devolvido.

13.1.7.4.5- Em relação a empresa vencedora a garantia em dinheiro será convertida em garantia de contrato, sendo que o valor será descontado da percentagem descrita na cláusula oitava do Anexo VI deste edital (minuta de contrato).

13.1.7.4.6- As LICITANTES deverão apresentar o respectivo comprovante de garantia de proposta, prestada nos termos do subitem 13.1.7.4 acima, no envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13.1.7.5- Mesmo o licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

13.1.8- Outros Documentos:

13.1.8.1- Declaração de Atendimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente assinada por representante da empresa, conforme **Anexo VIII**;

NOTA IMPORTANTE: Todas as declarações deverão estar, preferencialmente, descritas em papel timbrado da proponente, carimbadas e assinadas pelo representante legal da empresa, de acordo com anexos deste edital.

13.1.9- Informações Complementares:

13.1.9.1- Os proponentes deverão apresentar de preferência os documentos na ordem solicitada no edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas no canto inferior direito da página e na última folha constar um “Termo de Encerramento”, e os que deixarem de apresentar qualquer documento exigido à habilitação serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas Propostas de Preços devolvidas, devidamente fechadas.

13.1.9.2- Os documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal e trabalhista – itens 13.1.4 e 13.1.5, que não fixarem prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a abertura da Licitação.

13.1.9.3- Os documentos cujo prazo de validade não venha expresso serão considerados o prazo como de até 90 (noventa) dias, contados da data de suas emissões até a abertura da licitação, exceto para os documentos que, por sua própria natureza, tenham validade indeterminada, como por exemplo: **a)** declarações expedidas pela própria licitante; **b)** atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; e **c)** contrato de trabalho e/ou prestação de serviço cujo prazo seja indeterminado ou indefinido, dentre outros.

13.1.9.4- A apresentação dos documentos deverá obedecer preferencialmente a mesma ordem deste edital e os documentos deverão estar encadernados, por qualquer processo, dentro de um invólucro.

13.1.9.5- Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

13.1.9.6- Conforme Acórdão nº 1446/2015 - TCU – Plenário, não devemos incluir no edital exigências, relacionadas a habilitação das licitantes, que restrinjam à competitividade do certame. Adiante o Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 1446/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-005.320/2015-1
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda. (CNPJ 04.495.084/0001-32).
4. Unidade: Município de Cândido Sales/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa CCX Construções e Produtos Cerâmicos Ltda., dando conta de possíveis irregularidades na Tomada de Preços 002/2015, conduzida pela Prefeitura Municipal de Cândido Sales/BA, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia na construção do Centro de Cultura no município com recursos oriundos do Ministério do Turismo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que o Município de Cândido Sales/BA adote, se ainda não o fez, as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, com vistas à anulação da Tomada de Preços 002/2015, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas;

9.3. determinar ao Município de Cândido Sales/BA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, caso opte por lançar nova licitação, abstenha-se de incluir no edital as exigências restritivas à competitividade abaixo relacionadas, identificadas no edital da Tomada de Preços 002/2015:

9.3.1. a vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto, conforme Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário do TCU;

9.3.2. exigência de que a visita técnica seja realizada exclusivamente pelo responsável técnico da licitante, por ser potencialmente restritiva à competitividade dos certames, segundo entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 1.264/2010 e 2.299/2011, ambos do Plenário);

9.3.3. obrigatoriedade de que a visita técnica seja realizada em um único dia, por se mostrar prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita que as licitantes tomem conhecimento de quantos e quais são os participantes do certame, facilitando a ocorrência de ajuste entre os competidores, conforme Acórdãos 110/2012 e 906/2012, ambos do Plenário;

9.3.4. não aceitação de contrato de trabalho particular entre empresa e o profissional para comprovação de vínculo para fim de comprovação de qualificação técnica, sendo que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

9.3.5. exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira, por ser ilegal e contrária ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012 e 971/2012, todos do Plenário);

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

9.3.6. exigência de Certidão de Protesto de Títulos para fins de qualificação econômico-financeira, a qual não se encontra inserida no rol de documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/1993, além de contrariar a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 184/1998 e 1.391/2009, ambos do Plénário);

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 35 da Resolução/TCU 259/2014, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Município de Cândido Sales/BA.

[...] (Negritos acrescidos).

13.1.9.7- Conforme **Acórdão nº. 1172/2008 – TCU – Plenário**, “É indevida a fixação de prazo de validade de atestados probatórios de qualificação técnica dos licitantes vinculada à data de sua expedição”.

14 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1- AS PROPOSTAS, SEM EMENDAS RASURAS, ENTRELINHAS, RESSALVAS OU ESPAÇOS EM BRANCO, DATILOGRAFADAS OU EDITADAS EM COMPUTADOR EM UMA VIA, REDIGIDAS EM IDIOMA NACIONAL, RUBRICADAS PELOS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS EM TODAS AS FOLHAS E COM A NUMERAÇÃO SEQUENCIADA, DEVERÃO SER APRESENTADAS EM INVÓLUCRO FECHADO E COLADO, ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, MENCIONANDO O NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS, E DEVERÁ OBEDECER AOS SUBITENS ABAIXO RELACIONADOS:

14.1.1- Planilha Orçamentária, conforme modelo constante no **Anexo II**;

14.1.2- Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no **Anexo III**;

14.1.3- Carta Proposta, conforme modelo constante no **Anexo V**;

14.1.4- Planilhas de composições de custos unitários, constando obrigatoriamente os quantitativos de material, equipamentos e mão de obra, conforme **Anexo IV**.

14.1.4.1- Em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, os índices de material apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes do anexo IV deste edital;

14.1.4.2- Assim como os índices de material, descrito no subitem 14.1.4.1, os índices de equipamentos apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos índices das composições constantes do anexo IV deste edital; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

14.1.4.3- Os índices de mão de obra apresentados nas composições de custos unitários deverão ser, obrigatoriamente, iguais aos índices das composições constantes do anexo IV deste edital ou, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) desses índices.

NOTA IMPORTANTE: Caso os índices de material, equipamentos e mão de obra desobedeçam aos patamares indicados nos subitens 14.1.4.1, 14.1.4.2 e 14.1.4.3, acima, as propostas serão desclassificadas.

14.1.5- Composições dos encargos de leis sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), podendo ser utilizado, conforme o caso, o modelo do **Anexo IV (BDI)**.

14.1.5.1- Na composição do BDI deverão ser observadas as disposições contidas no **Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário**. Na composição do BDI as licitantes deverão considerar legislação em vigor atinente ao caso.

14.1.5.2- As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública Municipal de Cametá reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

14.1.5.3- As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no **Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações**. A composição de encargos sociais não deverá incluir gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar em destaque; e

14.1.5.4- A incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de eventuais termos aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

NOTA IMPORTANTE 01: “A análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou o superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado”. **(Acórdão 648/2016 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 02: “Taxa de BDI com percentual acima do limite referencial não representa, por si só, superfaturamento, desde que o preço contratado, ou seja, custo mais BDI, esteja compatível com o preço de mercado”. **(Acórdão 2452/2017 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 03: “Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários”. **(Acórdão 2742/2017 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 04: “Na contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração a examinar as propostas dos licitantes para verificar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devendo ser observadas as disposições dos arts. 48 e 44, § 3º, da Lei 8.666/1993, bem como os critérios de aceitabilidade de preços e outros requisitos previstos no edital. Isso não exime os licitantes do cumprimento de acordo coletivo do qual foram signatários, nem de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT)”. **(Acórdão 719/2018 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 05: “O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público”. **(Acórdão 719/2018 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 06: “É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

mediante diligência, por afrontar o interesse público”. (**Acórdão 2239/2018 – TCU – Plenário**).

14.1.5- Termo de Compromisso acerca do Responsável Técnico da Obra, conforme modelo do **Anexo XIV**;

14.1.6- Termo de Compromisso de Garantia da Obra, conforme modelo do **Anexo XVI**;

14.2- Todos os campos dos Anexos citados, conforme modelos fornecidos pela PREFEITURA (ou outros semelhantes desde que atendam aos requisitos deste Edital), deverão ser devidamente e legivelmente preenchidos por qualquer processo eletrônico, e preferencialmente, em formulário timbrado da empresa licitante.

14.3- A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua abertura pela comissão, e o prazo de conclusão da obra não poderá ser superior a **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos (corridos).

14.3.1- Serão considerados os dias consecutivos (corridos), contados a partir da data prevista na 1ª Ordem de Serviços.

14.4- Os preços propostos serão aqueles discriminados pelo Licitante em sua Proposta, de acordo com a planilha orçamentária (Anexo II deste edital), e deverão ser cotados em Reais (R\$) para a totalidade do objeto licitado, referenciados ao mês de apresentação da Proposta.

14.5- Os preços estabelecidos são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade do prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta na prefeitura.

14.6- O licitante poderá oferecer vantagens não previstas no edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual.

14.7- Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via e-mail.

14.8- As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

14.9- A Proposta deverá estar, preferencialmente, encadernada em separado, dentro de um invólucro e na última folha conter um “Termo de Encerramento”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

14.10- Critérios de cálculo de arredondamento da planilha de custos unitários.

14.10.1- A licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- a) Na coluna de quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- b) Na coluna de preço unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;
- c) O resultado da multiplicação quantidade x preço unitário, deverá ser arredondado para que o produto tenha apenas duas casas decimais.

14.11- Caso a licitante apresente em sua planilha preços diferenciados para o mesmo serviço, será considerado o menor preço unitário do serviço e corrigido para que o maior fique idêntico a ele, ou seja, o menor preço sempre prevalecerá.

14.12- Para facilitar a análise da CPL, a(s) Empresas licitante(s) deverá(ão), preferencialmente, apresentar sua(s) proposta(s) de preços e composição de custos unitários em CD-R dentro do **envelope n.º. 02 (proposta de preços)**. Os arquivos com as propostas deverão ser apresentados em formato Microsoft Word ou Excel. Caso a empresa apresente somente a proposta escrita e não apresente em CD-R, conforme acima, a proposta não será desclassificada, pois a apresentação em mídia é somente para melhor analisar as propostas de preços.

NOTA IMPORTANTE 01: A Proposta de Preços e todos os documentos a serem apresentados (vinculados) junto a ela, deverão estar descritas, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, carimbados e assinadas pelo representante legal da empresa e responsável técnico, conforme o caso.

NOTA IMPORTANTE 02: A empresa vencedora deste certame licitatório deverá entregar a comissão permanente de licitação a **planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e composições de custos unitários**, em arquivo editável (**Excel**), ambos apresentados junto a sua proposta de preços, até 01 (um) dia útil após a publicação, na Imprensa Oficial, da homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto à referida empresa. A empresa poderá entregar os arquivos a Comissão ou enviar para o email: licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br; poderá, inclusive, entregar dentro do envelope n.º. 02, contendo sua proposta de preços, conformesubitem 14.12.

NOTA IMPORTANTE 03: A exigência descrita na nota importante 02 do subitem 14.12 é para cumprirmos determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, para fins de controle da referida Corte de Contas. Poderá incorrer como abandono de processo e/ou desistência de proposta caso a empresa não entregue os arquivos em **Excel** até o prazo determinado.

NOTA IMPORTANTE 04: “Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado”. (**Acórdão 1.811/2014 – TCU – Plenário**).

NOTA IMPORTANTE 05: “A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto”. (**Acórdão 2.546/2015 – TCU – Plenário**).

15- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

15.1- Na data, horário, e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública. A comissão de licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **documentação para habilitação** e outro conteúdo a(s) **proposta(s) de preços**.

15.1.1 - Solicitamos, encarecidamente, que os licitantes respeitem o horário limite estabelecido para início da sessão, fixado no preâmbulo deste edital, evitando assim que empresas, que chegarem após o horário determinado, fiquem impedidas de participar da licitação.

15.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante, na presença dos demais, ou via postal com AR, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

15.2.1 - Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos documentos de habilitação (**envelope n.º 01**) e propostas de preços (**envelope n.º 02**).

15.2.2 - Os envelopes dos licitantes, mencionados no subitem 15.2, poderão ser entregues por pessoa física, sendo uma por concorrente, obrigatoriamente na presença dos demais representantes até a data e hora marcada de início, devendo identificar-se para seu registro na ata da sessão, ainda que não participe da sessão, sendo facultado sua presença.

15.3 - Após declaração da(o) presidente da comissão de estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistados pelos licitantes antes de sua abertura. Nessa oportunidade os **envelopes de n.º 02**, contendo as **propostas de preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

licitantes e em seguida serão recolhidos às suas guardas, até as suas aberturas a ser indicada na Ata de reunião.

15.3.1 - Caso compareça somente um licitante na sessão pública de abertura, ou caso seja somente uma empresa habilitada ou classificada, a comissão analisará seus documentos de habilitação e proposta de preços e, se estes atenderem as exigências deste edital e anexos, a empresa será habilitada, classificada e declarada vencedora deste certame.

15.4 - No prosseguimento, dar-se-á, através da(o) presidente da comissão a abertura dos **envelopes de nº 01**, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela comissão e representantes das licitantes presentes.

15.4.1 - A(O) presidente da comissão de licitação, após abertura do envelope nº 01, fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.

15.4.2 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão, conforme art. 43, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

NOTA IMPORTANTE: “faça com que todos os documentos apresentados pelos proponentes durante as sessões licitatórias sejam rubricados por todas as licitantes presentes, na forma prevista no art. 43, § 2º, da Lei 8.666/93, sendo que, quando isso não for possível, o fato impeditivo deverá ser registrado na ata da sessão,” **(Acórdão 2143/2007 – TCU – Plenário)**.

15.5 - A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos, ou fora do prazo de validade, ou, a não apresentação de originais válidos, implicará em inabilitação da licitante.

15.5.1- Havendo a ocorrência de equívocos, isentos de “má fé”, por parte das proponentes, na apresentação dos documentos, se possível, visando sempre a ampliação do caráter competitivo do certame, podem ser sanados na própria sessão. Como por exemplo, o proponente apresentou uma Certidão Negativa vencida, porém, afirma que a mesma está em validade e disponibilizada na Internet. Nesse caso, a Comissão Especial de Licitação poderá promover diligência e consultar a veracidade da mesma e uma vez comprovada, a licitante poderá, a juízo da(o) presidente da comissão, ser habilitada.

15.6 - Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a comissão, poderá dar início à abertura dos **envelopes nº 02 - Propostas de Preços** das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

15.7 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

15.8 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.

NOTA IMPORTANTE: “Ultrapassada a fase de habilitação, não é mais cabível a desclassificação de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.” (art. 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93 e Acórdão 956/2013 – TCU – Plenário).

15.9 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

15.10 - As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei nº. 8.666/93, quando então os respectivos **envelopes nº 02**, lacrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvado os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

15.11 - As empresas inabilitadas definitivamente terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de suas inabilitações definitivas, para comparecerem à Prefeitura de Cametá para retirarem seus **envelopes nº. 02**, sob pena de inutilização dos mesmos.

15.11.1 - As empresas serão consideradas inabilitadas definitivamente quando:

- a) os representantes presentes na sessão renunciarem do direito de recorrer (preclusão);
- b) quando registrarem em ata a intenção de recorrer e não apresentarem recurso no prazo determinado; ou
- c) quando recorrerem e o referido recurso for indeferido pela autoridade competente.

15.12 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas, circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, impugnações, recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

15.13 - A não permanência ou não comparecimento do representante da licitante na sessão do certame licitatório ou ainda a falta de sua assinatura na respectiva ata implicará a aceitação das decisões da Comissão Especial de Licitação.

16- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1- Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade que a comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame.

16.2- Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

16.3 - Competirá à comissão de licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

16.4 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta de preços que:

a) apresentarem preços acima do valor que é aceito no edital (inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária – Anexo II deste edital) ou inexequível;

b) apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) Deixarem de apresentar a planilha de quantitativo fornecida pela PREFEITURA;

d) apresentarem conteúdo desconforme ou incompatível com a lei de licitações e/ou com o edital, conforme art. 48 da Lei nº 8.666/93.

16.5- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

NOTA IMPORTANTE 01: “A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada”. **(Acórdão 1079/2017 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 02: “Para o cálculo do montante a ser apresentado como garantia adicional, a expressão “valor resultante do parágrafo anterior”, constante do art. 48, § 2º, da Lei 8.666/1993, corresponde ao menor valor entre os referidos nas alíneas “a” (média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração) e “b” (valor orçado pela Administração) do § 1º, sem aplicação do percentual de 70% mencionado neste dispositivo. **(Acórdão 2503/2018 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 03: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. **(Súmula 262 – TCU).**

16.6- O vencedor da licitação será a empresa que propor o **Menor Preço Global**. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

16.7- Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

16.8- Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

16.9- Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

16.10- Durante o exame, julgamento e comparação, a comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício ou e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMEÁ

mail, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

16.10.1 - Somente serão aceitas sugestões de licitantes com o simples intuito de alertar a Comissão Especial de Licitação em suas decisões

16.11- No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

16.11.1 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.12- O valor estabelecido na proposta será ajustado pela comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

16.13- A comissão avaliará e julgará todas as propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os licitantes habilitados e atendendo as especificações contidas no edital, apresentar o menor preço global.

16.14- O critério de aceitabilidade do preço global da proposta cotada pelos licitantes terá como limite máximo, o valor orçado pela Administração Pública Municipal, de acordo com o valor descrito no subitem 2.1.1 deste edital. Inclusive os preços unitários de cada item/subitem não poderão ser superiores aos da planilha orçamentária – Anexo II deste edital.

16.15- A Prefeitura Municipal de Cametá, através da Comissão Especial de Licitação, poderá declarar esta TOMADA DE PREÇOS como deserta e/ou fracassada, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

16.16- Se todas as proponentes licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Cametá, através da CEL, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme determina o Art. 48, §, 3º, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

NOTA IMPORTANTE 01: “A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexequibilidade.” **(Acórdão 1368/2019 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 02: “A existência de apenas um competidor em determinada fase do certame não impede a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, ressalvados os casos de licitação na modalidade convite, onde se exige o mínimo de três propostas aptas à seleção.” **(Acórdão 3520/2013 – TCU – Segunda Câmara).**

NOTA IMPORTANTE 03: “A regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas da licitação, sendo possível sua aplicação ou aos licitantes desclassificados, ou aos licitantes inabilitados, e não a ambas as hipóteses simultaneamente.” **(Acórdão 429/2013 – TCU – Plenário).**

NOTA IMPORTANTE 04: “O disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 é de aplicação facultativa e não impede que a administração, em vez de empregá-lo, repita o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por maior número de licitantes.” **(Acórdão 429/2013 – TCU – Plenário).**

16.17- Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006 e alterações, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

16.18- Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Especial de Licitação, após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente Licitação, no quadro próprio localizado na sede da Prefeitura Municipal de Cametá, no endereço informado no preâmbulo deste edital, bem como na Imprensa Oficial, no portal da transparência e em jornal de grande circulação no Estado do Pará.

17 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1- Conforme art. 109 da Lei n.º. 8.666/93, em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até as 17h00min que corresponde ao término do horário de expediente da Comissão Especial de Licitações, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

17.2- Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

17.3- O recurso protocolizado, será endereçado à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.4- Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até as 17h00min.

17.5- Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

17.6- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, por não cumprir um dos requisitos de admissibilidade (tempestividade). Porém, esse descumprimento, não impede que a administração exerça o poder-dever de rever seus atos ilegais, **conforme art. 63, § 2º, da Lei nº. 9.784/99; Acórdão 830/2018 – TCU-Plenário; e Súmula STF 473.**

17.7- Decairá do direito de impugnar, perante a Prefeitura Municipal de Cametá, sobre os termos deste edital, a licitante que, tendo-os aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

18.1- Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à Autoridade competente para **homologação** do resultado desta licitação e para **adjudicação** da obra objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

18.2- Estando a presente licitação **homologada** e seu objeto **adjudicado** o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da prefeitura, para conhecimento do resultado da licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

18.3- Será então lavrado termo de contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste edital, em conformidade com a **minuta do Contrato - Anexo VI**, deste edital.

18.4- Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

18.5- A licitante vencedora será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.

18.6- Caso a empresa vencedora desista da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Cametá poderá adjudicar as obras/serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

18.7- Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) empresa(s).

18.7.1- O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1- O **prazo de execução** da obra, objeto da presente licitação, será de **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos (corridos), conforme etapas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III deste edital, e serão contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

19.2- O **prazo de vigência** do contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor acrescido de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja, **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos (corridos), contados a partir da assinatura do termo de contrato.

19.3 - Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de termo aditivo, dentro do período de vigência do contrato, considerada a conveniência e o interesse da contratante.

19.4- Obedecidas as disposições deste item, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso, aceitação pela **contratante**.

19.5- A contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da contratante, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

19.6- Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da **contratante**, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

19.7- As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela contratante.

19.8- Na contagem do prazo estabelecido neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1- No interesse da contratante, o contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

20.2- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.3- Mesmo dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), em alteração contratual que possa majorar o valor global inicial contratado (acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da lei nº. 8.666/93), deverá ser obedecido o limite da modalidade de licitação denominada como tomada de preços. Ou seja, a soma entre valor inicial contratado e eventuais aditivos de acréscimo de preços não poderá ultrapassar o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), conforme dispõe o art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, com valores atualizados através do Art. 1º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº. 9.412/2018, e Acórdãos 1.084/2007 e 100/2008, ambos do Plenário do TCU, adiante transcritos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - **para obras e serviços de engenharia:**

(...)

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)." (Sem grifos no original)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Art. 1º **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados** nos seguintes termos:

I - **para obras e serviços de engenharia:**

(...)

b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (Sem grifos no original)**

ACÓRDÃO Nº 1.084/2007-PLENÁRIO

“Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.**” (Sem grifos no original)

ACÓRDÃO Nº 100/2008-TCU-PLENÁRIO

“(…) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

(...)

9.4. aplicar aos responsáveis Srs. José Guimarães Cavalcante e Marco Antônio Palha Palheta a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, nos valores individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 15.000,00 (quinze mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

(...)

9.7.9. observe o limite da modalidade de licitação realizada para a contratação na repactuações de preço e prazo dos contratos celebrados, conforme dispõe o art. 23 da Lei de Licitações;

(...)

9.9. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral e ao 16º Distrito no Estado do Amapá - DNPM/AP.” (Sem grifos no original)

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

22- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1- DA CONTRATADA:

22.1.1- A **contratada** será responsável por danos causados diretamente à **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

22.1.2- Apresentar à **contratante** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução da obra objeto da presente licitação.

22.1.3- Manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado, indicado na relação de equipe técnica, como responsável pela execução desta, que a representará perante à fiscalização, o qual não poderá ser substituído sem a prévia anuência da **contratante**, conforme § 10, art. 30, da Lei nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste edital.

22.1.4- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

22.1.5- Manter constantemente na área de execução da obra o **Diário de Obra**, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que surgirem no desenvolvimento dos serviços. A **contratada** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da **contratante**, durante a execução dos serviços.

22.1.6- Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

22.1.7- Confeccionar, placa(s) indicativa da obra, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

22.1.8- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

22.1.9- A **contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei nº 8.666/93), com total isenção da **contratante**.

22.1.10- A **contratada** deverá utilizar na execução da obra madeira (quando for o caso) com Certificação Nacional de Cadeia de Custódia, em obediência a instrução normativa nº 07, de 22.08.2003; e instrução normativa nº 187, de 10.09.2008, ambas do IBAMA.

22.1.11- A **contratada** deverá apresentar ao contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, que assim dispõe:

Art. 5º A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

NOTA IMPORTANTE 01: Deverão estar inscritas no CNO todas as obras previstas no projeto, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 9º A inscrição de obra de construção civil deverá ser realizada por projeto e incluir todas as obras nele previstas.

§ 1º Para cada projeto de obra de construção civil no mesmo endereço deverá ser feita nova inscrição, e não será admitida a reutilização da anterior, exceto se a obra já executada, inclusive a constante de outro projeto, não tiver sido regularizada na RFB.

§ 2º A alteração de responsabilidade pela obra de construção civil constante de um mesmo projeto não gera a obrigação de realizar nova inscrição no CNO.

§ 3º No caso de ocorrer o repasse integral do contrato, conforme disposto no inciso XXXIX do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, manter-se-á a inscrição já existente no CNO.

NOTA IMPORTANTE 02: A comprovação da condição de inscrito no CNO e da situação cadastral será feita mediante a emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 22. A comprovação da condição de inscrito no CNO e da situação cadastral será feita mediante a emissão de "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, por meio do sítio da RFB na Internet no endereço eletrônico informado na alínea "a" do inciso I do caput do art. 15.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.400-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br
licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

22.2- DA CONTRATANTE:

22.2.1- Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

22.2.2- Publicar o resumo do contrato (se houver) e aditamento que houver na Imprensa Oficial, conforme estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

23.1- A **contratante** designou um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela CONTRATADA, o qual estará revestido de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este edital, que será parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

23.1.1- Foi nomeado para ser o fiscal do contrato o Sr. Walter Junior Castro Marçal, Engenheiro Civil – CREA 13.138 – D/PA.

23.2- Competirá ao fiscal designado, realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

23.3- Não serão consideradas pela **contratante** quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

23.4- A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

24- SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

24.1- Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 24.2, deste item.

24.1.1- Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

24.1.2- Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

24.1.3- Demonstrar não possuir inidoneidade para contratar com o município de Cametá, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

24.1.4- O atraso injustificado na execução da obra;

24.1.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **contratante**;

24.1.6- Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.2- A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

24.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou

II- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

24.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e

II- Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

24.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

II- Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação par ao mesmo fim.

24.2.4- A **contratada**, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a **contratante**, ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;

24.2.3- A **contratada** será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da **contratante**, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

24.2.4- A **contratante** reserva-se o direito de descontar em dobro do(s) pagamentos(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;

24.3- A aplicação das sanções descritas nos subitens **24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3**, não exime à Contratada da aplicação das sanções previstas nos artigos 87 (incisos I, III e IV) e 88 (incisos I, II e III) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

25.1- Executada a obra e/ou serviços contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

25.1.1- Provisoriamente, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **contratada**;

25.1.2- Definitivamente, por servidor (fiscal) designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura pelas partes do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

25.2- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

25.3- Serão sujeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.

25.4- Caso as etapas da obra não tenham sido corretamente executadas, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.

25.5- Passado o prazo estabelecido acima, caso a contratante tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições da obra por falta de observância das condições acima estipuladas, os ressarcimentos das despesas serão cobrados em dobro pela contratante à empresa contratada.

25.6- A última fatura da obra somente poderá ser encaminhada para liberação do pagamento após a emissão do termo de aceitação provisório, que corresponde ao recebimento provisório.

26 - DO PAGAMENTO

26.1- O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

26.1.1- Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 26.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

26.1.2- Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

26.2- Os pagamentos serão processados mediante requerimento da contratada, através de medição(ões) da obra ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

26.2.1- Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

26.2.2- Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada.

26.3- As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

26.4- A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s). Assim como, deverá apresentar ao contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, conforme item 22, subitem 22.1.11, deste edital.

26.5- Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

26.5.1- Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo responsável técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);

26.5.2- Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;

26.5.3- Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária - INSS, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas – CNDT;

NOTA IMPORTANTE 01: A contratada deverá apresentar ao contratante o comprovante de recolhimento da previdência social (Guia da Previdência Social - GPS), referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) na Receita Federal do Brasil da aludida obra, conforme item 22, subitem 22.1.11, deste edital.

NOTA IMPORTANTE 02: Independentemente de quantos BM^s forem emitidos no mês de recolhimento, o comprovante mencionado na nota importante 01 deverá ser apresentado junto aos boletins de medições.

NOTA IMPORTANTE 03: Como o recolhimento é mensal, deverá ser apresentado o comprovante atual referente ao mês de emissão do BM, exceto se o boletim for emitido antes da data limite de pagamento da GPS, neste caso, será aceito o comprovante do mês imediatamente anterior.

NOTA IMPORTANTE 04: Após conclusão da obra, no momento da celebração do termo de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a baixa da inscrição no CNO, mediante apresentação de CND ou outra comprovação de regularidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

demonstre o encerramento da referida inscrição, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 19. A inscrição de obra de construção civil será enquadrada como encerrada quando a obra for totalmente aferida, ressalvado à RFB o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados a ela relativos.

26.6- Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos itens 19.1, 19.4 e 19.8, deste edital.

26.7- Na inobservância do que dispõe os subitens 26.2.1 e 26.2.2, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

26.8- O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo fiscal designado, contra a apresentação da fatura acompanhada do termo de recebimento provisório da obra.

26.9- Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 deste edital.

26.9.1- Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

26.9.2- Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1- A **contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **contratante** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

27.2- A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do futuro contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

27.3- A **contratante** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

27.4- A **contratada** deverá:

27.4.1- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

27.4.2- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

27.4.3- Permitir à fiscalização da contratante à inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

27.5- A **contratada** estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil e Legislação complementar afeta.

27.6- A **contratada**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta licitação.

27.7- Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à Prefeitura Municipal de Cametá.

27.8- As dúvidas oriundas do presente edital, serão resolvidas pela Comissão Especial de Licitação, observada a legislação pertinente.

27.9- Para efeito de contagem de prazos em dias úteis neste edital, excluir-se-á o dia da publicação dos atos e da Sessão de abertura dos Envelopes, bem como o Sábado; o Domingo; os Feriados Nacionais e/ou no Município, e incluir-se-á o prazo de vencimento. Caso ocorram tais hipóteses, as datas previstas para as exigibilidades constantes no edital serão automaticamente transferidas para o 1º dia útil subsequente.

27.10- Não serão aceitas documentação e/ou propostas remetidas via e-mail.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

27.11- A presente licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

27.12- Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, **salvo, no que couber**, o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

27.13- A critério da Prefeitura Municipal de Cametá e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da comissão de licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

27.13.1- A declaração de nulidade de ato ou fase da licitação não implica necessariamente a invalidação de todo o procedimento licitatório. É possível a anulação apenas do ato viciado, dos atos subsequentes e do contrato eventualmente celebrado, com aproveitamento dos atos isentos de vícios.

NOTA IMPORTANTE: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. **(Súmula 473 do STF)**.

27.14- Este edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

27.14.1- Caso haja divergência entre este edital e os seus anexos, o edital prevalecerá.

27.15- É facultado as licitantes utilizarem modelos diversos dos constantes nos anexos deste edital para confecção de seus documentos e/ou propostas no certame licitatório, desde que sejam suficientes para atender as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação em vigor para cada caso.

27.15.1- As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

27.16- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irretratável, todas as exigências constantes do edital e seus anexos, e que obteve da Prefeitura Municipal de Cametá todas as informações que lhe possibilitam preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

27.17- A Prefeitura Municipal de Cametá – PMC poderá alterar ou modificar este edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em consequência de pedidos de esclarecimentos formulados ou impugnações. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93.

27.18- Fica reservada a Prefeitura Municipal de Cametá por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.

27.19- É facultada à comissão especial de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme Art. 43 § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

27.20- A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal apresentados por ME's ou EPP's, conforme descrito no item 9, subitem 9.1.3 deste edital). E para documento cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias corridos (com exceção dos referentes a regularidade fiscal e trabalhista que são 180 dias), contados da data de sua emissão até a abertura da licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada, conforme item 13, subitem 13.1.9.3, deste edital.

27.20.1- O prazo de validade de documentos citado no item 27.20, acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive na fase de credenciamento dos sócios, diretores ou representantes das empresas licitantes.

27.21- É facultado à Comissão Especial de Licitação efetuar a apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços e demais documentos vinculados a ela durante a própria Sessão, ou suspender a Sessão temporariamente para análise dos documentos em sessão privada remarcando-a para determinada hora no mesmo dia ou marcar, na oportunidade (ou por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal de grande circulação no Estado do Pará), uma nova data para divulgação do resultado de julgamento, habilitação da(s) Proponente(s) e Classificação das Propostas de Preços, de modo a possibilitar uma melhor análise dos documentos apresentados caso o volume de documentos exijam mais prazo.

27.22- A Comissão Especial de Licitação, a quem foi delegada a dar prosseguimento ao processo licitatório foi instituída pelo Decreto nº 354/2021, de 06 de outubro de 2021.

27.22.1- A presente licitação poderá também ser processada e julgada por outra comissão nomeada para tal investidura.

27.23- A Prefeitura Municipal de Cametá dará publicidade a esta licitação mediante publicação no DOU (Diário Oficial da União), DOE (Diário Oficial do Estado do Pará) jornal de grande

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av Gentil Bittencourt, 01 - Centro - CEP 68.4000-000 - Cametá/PA

www.prefeituradecameta.pa.gov.br

licitacao@prefeituradecameta.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

circulação no Estado do Pará (jornal Diário do Pará) e no quadro de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Cametá. O edital também será publicado no portal da transparência da prefeitura no seguinte endereço: www.prefeituradecameta.pa.gov.br/portal/licitacao; bem como no portal do jurisdicionado do TCM-PA (sistema “Geo-Obras”).

27.24- Toda referência feita à Lei nº 8.666/93, neste edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 1994, determinada pelo artigo 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações feitas através da Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998.

28- DO FORO

28.1- Fica eleito o foro da cidade de Cametá, PA, para dirimir todas as questões relativas à presente licitação e futuro contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cametá - Pará, 18 de Fevereiro de 2022.

EDVANE DA COSTA PINHEIRO
Presidente da CEL